

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 26 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2014.

O PREFEITO MUNICIPAL CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coração de Maria para o exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 40.077.000,00 (quarenta milhões, setenta e sete mil reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 31.138.895,65 (Trinta e um milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 8.938.104,35 (Oito milhões novecentos e trinta e oito mil cento e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes está estimada em **R\$ 40.077.000,00 (quarenta milhões, setenta e sete mil reais)**, será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

Receitas	Total
10 - RECEITAS CORRENTES	39.188.254,91
11 - RECEITA TRIBUTARIA	1.010.100,00
12 - RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.201.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	116.717,00
16 - RECEITAS DE SERVICOS	516.000,00
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.476.737,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	867.700,91
20 - RECEITAS DE CAPITAL	2.262.000,00
21 - OPERACOES DE CREDITO	52.000,00
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.210.000,00
70 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.972.852,09
90 - DEDUÇÃO DA RECEITA	(3.346.107,00)
TOTAL	40.077.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ R\$ 40.077.000,00 (quarenta milhões, setenta e sete mil reais)** desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 31.138.895,65 (Trinta e um milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 8.938.104,35 (Oito milhões novecentos e trinta e oito mil cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I - Por Funções de Governo

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Despesas	Total
01 - LEGISLATIVA	1.340.000,00
02 - JUDICIÁRIA	210.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.262.680,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.035.533,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.232.882,09
10 - SAÚDE	6.902.571,35
12 - EDUCAÇÃO	14.295.696,25
13 - CULTURA	1.081.300,00
15 - URBANISMO	4.418.167,31
17 - SANEAMENTO	255.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	39.000,00
20 - AGRICULTURA	938.000,00
25 - ENERGIA	240.000,00
26 - TRANSPORTE	343.170,00
27 - DESPORTO E LAZER	960.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	310.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
TOTAL	40.077.000,00

II - Por órgão da Administração

01.01.000	Câmara Municipal de Vereadores	1.340.000,00
02.01.000	Gabinete do Prefeito	989.600,00
02.02.000	Secretaria de Administração e Finanças	3.630.030,00
02.03.000	Sec. de Obras, Serviços Públicos	5.256.337,31
02.04.000	Secretaria de Educação e Cultura	16.336.996,25
02.05.000	Secretaria de Saúde	2.178.750,00
02.05.010	Fundo Municipal de Saúde	4.723.821,35
02.06.000	Secretaria de Ação Social	1.067.200,00
02.06.010	Fundo Municipal de Assistência Social	831.083,00
02.06.020	Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente	137.250,00
02.07.000	Secretaria de Agricultura	1.000.000,00
02.08.000	Sec. Desen. Econômico e Meio Ambiente	402.080,00
02.08.010	Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.000,00
02.09.000	Previdência Própria de Coração de Maria	1.972.852,09
99.99.990	Reserva de Contingencia	200.000,00
Total Geral		40.077.000,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;

II abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – criar quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

V – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo único. As modificações efetuadas pelo Poder Executivo na execução orçamentária, nos termos do *caput*, deverão ser informadas à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, conforme art. 113, §1º, II, da Lei Orgânica.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, obedecido o art. 16, VI, da Lei Orgânica.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 10º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal